



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**

Portaria CCCA nº 004/2022

Revoga a Portaria CCCA nº 02/2019 e regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação em reunião ocorrida no dia 09/09/2022, resolve

CONSIDERANDO:

a necessidade de definir as características básicas do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Ciências Atuariais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFPB;

as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Atuariais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas desta Universidade;

a Resolução CONSEPE/UFPB nº 29/2020, que regulamenta o funcionamento dos Cursos Regulares de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: CARACTERIZAÇÃO E
OBJETIVOS**

Art. 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser uma reflexão sobre um tema específico, mediante investigação científica ou elaboração de projeto com aplicação prática e sistematizada de competências e habilidades desenvolvidas.

I - O TCC poderá ser o resultado de atividades vivenciadas pelos alunos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Quir

II - O TCC poderá ser apresentado nas modalidades de monografia ou artigo científico.

§1º - A monografia tratará de temas relacionados à Atuária ou áreas afins, com uma análise crítica e reflexiva.

§2º - O artigo científico deverá ter a mesma estrutura da monografia, com uma análise crítica e reflexiva sobre um tema específico, devendo já ter sido publicado em revista científica classificada pelo menos como B5, de acordo com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), durante o período em que o(a) discente esteve matriculado no curso de graduação em Ciências Atuariais. Nesse caso, o artigo deverá apenas ser entregue, e não apresentado oralmente, ficando à cargo da Comissão do TCC emitir um parecer final.

Art. 2º - São objetivos dos TCCs:

- a) Consolidar e aprofundar os conhecimentos na área de formação;
- b) Habilitar os futuros atuários a desenvolverem projetos de pesquisa e práticos com competência técnica e científica;
- c) Despertar nos alunos o interesse pela atividade de pesquisa;
- d) Desenvolver a capacidade de expressão, de escrita e de elaboração de trabalhos acadêmicos e técnicos, com um enfoque crítico e analítico.

Art. 3º - Conforme o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, o TCC – uma atividade acadêmica de orientação individual – é caracterizado como Conteúdo Complementar Obrigatório, contemplando uma carga horária de 180 horas (12 créditos).

CAPÍTULO II

Da Estruturação de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 4º - O TCC do Curso de Ciências Atuariais deverá ser elaborado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) vigentes, com o Manual de TCC de Ciências Atuariais e sob a orientação de um professor.

Art. 5º - O TCC do Curso de Ciências Atuariais será integralizado em duas etapas, TCC I e TCC II, cada uma com uma carga-horária de 90 horas – 6 créditos.

§1º – TCC I e TCC II deverão ser integralizados de formas separadas, sendo vetada as suas integralizações de forma concomitante.

§2º - Para cursar TCC II, o(a) discente deverá já ter cursado e ter sido aprovado no componente TCC I.

Quê

Art. 6º - A estrutura formal do TCC I deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT, devendo conter: a contextualização do problema de pesquisa, os objetivos, as justificativas, a fundamentação teórica, os procedimentos metodológicos, o cronograma e as referências bibliográficas.

Art. 7º - O(a) aluno(a) aprovado(a) em TCC I, em consenso com o seu orientador, que precise alterar o tema no TCC II terá que formalizar a necessidade de mudança através de requerimento junto à Comissão de TCC, que julgará a pertinência do pedido.

Parágrafo único. Pequenas mudanças serão permitidas, desde que não alterem a ideia central e a metodologia básica do projeto, mediante o consentimento do orientador.

CAPÍTULO III

DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º - O TCC deverá ser orientado por um(a) professor(a) da Universidade Federal da Paraíba.

§1º - Cada aluno(a) escolherá um(a) orientador(a) de acordo com a área que deseja pesquisar. Caso não tenha sido definido o(a) orientador(a) pelo(a) discente, ele(a) será redirecionado(a) pela Comissão de TCC para um(a) professor(a) que trabalha na área escolhida.

§2º - A orientação deve ser formalizada mediante as assinaturas do orientando e do orientador, mediante formulário ou termo de compromisso a ser disponibilizado pela Comissão de TCC.

§3º A comissão de TCC ficará encarregada de disponibilizar uma lista com o nome dos professores e suas respectivas áreas de interesse para a orientação.

§4º - Para justificar a solicitação de um professor de cursos que não ministram aulas no curso de Ciências Atuariais, o(a) discente deverá submeter à Comissão de TCC um requerimento justificando os motivos pelos quais ele está solicitando um orientador que não ministra aula no curso.

§5º - O(A) discente poderá solicitar à Comissão de TCC um(a) coorientador(a) – que não precisa ser vinculado(a) à Universidade Federal da Paraíba, desde que este(a) possua notório saber sobre o tema a ser investigado e possua a titulação mínima de mestre(a) –, por meio de um requerimento devidamente justificado, sob ciência do orientador.

§6º - O(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a) não podem participar da banca avaliadora de forma concomitante.

§7º - Os pedidos dos parágrafos anteriores serão analisados pela Comissão de TCC, podendo ser aceitos ou não.

Qui-

Art. 9 - O processo de orientação se dará da seguinte forma:

- I - Discussão e escolha do tema;
- II - Elaboração da proposta de trabalho;
- III - Acompanhamento das atividades, com base no cronograma desenvolvido;
- IV - Elaboração do TCC; e
- V - Participação na banca de defesa do TCC do aluno.

§1º - As sugestões feitas pelos membros da banca deverão ser discutidas pelo orientador e aluno, a fim de verificar a pertinência e a viabilidade de implantação no TCC.

§2º - Ao orientador cabe encorajar o aluno a submeter os resultados do TCC, caso avalie ser viável, a um evento científico e, posteriormente, a uma revista, com o objetivo de divulgar para a sociedade os resultados encontrados.

Art. 10 - As situações de dificuldades na relação orientador/orientando que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação deverão ser comunicadas, por escrito, pelo(a) aluno(a) ou pelo(a) professor(a) orientador(a) à Comissão de TCC, para averiguação e busca de solução.

Art. 11 - A Comissão de TCC deverá realizar periodicamente Seminários de Acompanhamento com os alunos que estejam realizando TCC I ou TCC II.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO ORIENTANDO

Art. 12 - São atribuições do aluno orientando:

- I - Manter contato frequente com seu professor orientador, pessoalmente ou por outros meios de comunicação como *internet* ou telefone;
- II - Escolher o tema e apresentar a proposta de trabalho ao orientador para a sua apreciação e aprovação;
- III - Desenvolver o TCC levantando dados e a bibliografia necessária à sua elaboração;
- IV - Elaborar e cumprir o cronograma, efetuando o levantamento do referencial teórico e do estado da arte, a metodologia, a base de dados, a conclusão do trabalho, ou conforme o orientador achar melhor;

Quê

IV - Redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas pela ABNT;

V - Apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo orientador e nos Seminários de Acompanhamento organizados pela Comissão de TCC;

VI - Submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido para a entrega do TCC, com tempo hábil para que o orientador possa avaliar a última versão antes da banca.

VII - A decisão final da submissão do TCC fica a critério do aluno, sendo exigida a anuência formal do orientador.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 13 - A Banca Examinadora será composta por três membros, designados pelo(a) orientador(a) e pela Comissão de TCC, observando os seguintes critérios:

I - O(A) professor(a) orientador(a) - na sua ausência, o(a) professor(a) coorientador(a) - é o membro coordenador da banca;

II - Além do(a) coordenador(a) da banca, ao menos um membro avaliador deverá ser vinculado à Universidade Federal da Paraíba, sendo, neste caso, denominado avaliador interno;

III - A participação de um avaliador externo - acadêmico ou de mercado - está condicionada à titulação mínima de mestre, à justificativa - notório saber acerca do tema a ser avaliado - e à anuência da Comissão de TCC.

IV - A banca poderá ser realizada presencialmente, de forma híbrida ou remota.

Parágrafo único. Prioritariamente, a banca será formada por professores que tenham o tema da monografia como sua especialidade.

Art. 14 - Cada membro da banca examinadora receberá da Comissão de TCC uma cópia do trabalho para análise crítica e sugestões de melhoria.

§ 1º - Todos os membros da banca receberão uma via em meio eletrônico (arquivo .docx ou .doc), porém poderão optar por receber também uma via impressa.

§ 2º - O calendário contendo as defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso será construído pela Comissão do TCC que enviará para Coordenação do Curso de Ciências Atuariais para ser publicado.

§ 3º - Os critérios para a apresentação oral do trabalho serão definidos pela Comissão do TCC.

§ 4º - Em caso de suspeita de plágio, o membro da banca deverá comunicar, com um prazo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência

Assinatura

à Comissão do TCC, para análise das evidências. Após toda a análise, o professor orientador será comunicado para, junto com o seu aluno, esclarecer as dúvidas remanescentes.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 - Caberá à banca examinadora emitir um parecer com a situação de “aprovado” ou “reprovado” aos TCCs.

I - A banca examinadora deverá atribuir notas de 0 (insuficiente) a 10 (excelente) em cada ponto da avaliação do TCC;

II - Se a média das notas for igual ou superior a 5,0, o TCC será considerado “aprovado”, caso contrário, o TCC será considerado “reprovado”;

III - Nos itens em que a nota atribuída for menor do que 5,0, o avaliador deverá dar a sua justificativa.

IV - A avaliação deverá ser feita por cada membro da banca examinadora, atribuindo nota de 0 a 7 para o trabalho escrito e de 0 a 3 para a apresentação oral, de modo que a nota do TCC será a soma das duas;

V - A nota final do TCC será a média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da banca examinadora.

Art. 16 - O resultado, expresso através dos conceitos “aprovado” ou “reprovado”, será comunicado ao aluno logo após a deliberação da banca.

Art. 17 - O aluno reprovado poderá entrar com um recurso com base no julgamento feito por escrito pelos membros da banca na implantação das notas e do conceito.

Art. 18 - O aluno deverá entregar à Comissão de TCC o trabalho final com as devidas correções e com a ficha catalográfica no prazo por ela estabelecido, após a sua aprovação.

Art. 19 - A comissão do TCC encaminhará à Coordenação do Curso de Ciências Atuariais um via do TCC finalizado, que deverá encaminhá-lo à Biblioteca Setorial.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de TCC.

Art. 21 - Este regulamento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 09 de setembro de 2022.


Prof. Dr. Luiz Carlos Santos Júnior

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Atuariais